

## **TERMO DE SUSPENSÃO CAUTELAR**

### **CONTRATO Nº 2026180301**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, resolve firmar o presente **TERMO DE SUSPENSÃO CAUTELAR** do Contrato Administrativo nº 2026180301, celebrado com a empresa **DISTRIBEM – DIST. DE PROD. FARM. HOSPIT. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.179/0001-00, com sede em Belém/PA, neste ato representada por Ady dos Santos Monteiro, portador do CPF nº 482.755.812-49, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **DOS CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 2026180301 é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos básicos comuns, controlados, de uso hospitalar, insumos para diabéticos, medicamentos e fórmulas de demandas judiciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 326/2026 – GAB/SMS, de 19 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a instauração de procedimento administrativo em face da empresa contratada;

CONSIDERANDO a existência de investigação criminal envolvendo os sócios-administradores da empresa contratada, conforme Processo nº 1038193-31.2026.4.01.3900, classificado como Auto de Prisão em Flagrante, oriundo da Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRPJ/SR/PF/PA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Coordenadoria de Contratações e Licitações, que OPINOU FAVORAVELMENTE pela possibilidade jurídica de manutenção da suspensão cautelar e pelo prosseguimento do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno, que se manifestou pela regularidade do procedimento de suspensão cautelar, com fulcro na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração de resguardar o interesse público, prevenir eventuais prejuízos e assegurar a probidade na execução contratual;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar a SUSPENSÃO CAUTELAR, UNILATERAL E TEMPORÁRIA da execução do Contrato Administrativo nº 2026180301, firmado entre o Município de Capanema/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa DISTRIBEM – DIST. DE

PROD. FARM. HOSPIT. LTDA-ME (CNPJ nº 04.234.179/0001-00), a partir do recebimento da respectiva notificação pela contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente suspensão cautelar fundamenta-se no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 37, caput, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal), sem prejuízo do disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao eventual desdobramento do processo administrativo destinado à apuração dos fatos e à eventual rescisão unilateral do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

A medida decorre da necessidade de apuração dos fatos relacionados à investigação criminal que envolve os sócios-administradores da empresa contratada (Processo nº 1038193-31.2026.4.01.3900 – Auto de Prisão em Flagrante), fatos supervenientes capazes de comprometer a regularidade, a confiança, a segurança e a conveniência da manutenção do vínculo contratual, especialmente diante da natureza sensível do objeto contratado, destinado ao fornecimento de medicamentos e insumos à saúde pública municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO**

Durante o período de suspensão cautelar, ficam interrompidos os pagamentos e as obrigações de execução do objeto contratual, cessando a emissão de novas ordens de fornecimento, até que os fatos sejam devidamente apurados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Serão previamente levantados e ressaltados eventuais fornecimentos pendentes, notas fiscais em tramitação, ordens de fornecimento já emitidas, medicamentos e insumos já entregues e eventuais saldos contratuais, de modo a preservar a continuidade do serviço público e evitar o desabastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA SUSPENSÃO**

A suspensão cautelar vigorará a partir do recebimento da notificação pela contratada e perdurará até a conclusão da apuração dos fatos no âmbito administrativo, podendo ser revogada, prorrogada ou convertida em extinção contratual, mediante decisão motivada da autoridade competente, conforme o resultado da instrução processual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**

A Administração adotará as providências necessárias à continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando solução de continuidade no fornecimento de medicamentos e insumos essenciais, podendo valer-se dos demais fornecedores registrados na respectiva Ata de Registro de Preços ou de outras medidas legalmente cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA NOTIFICAÇÃO**

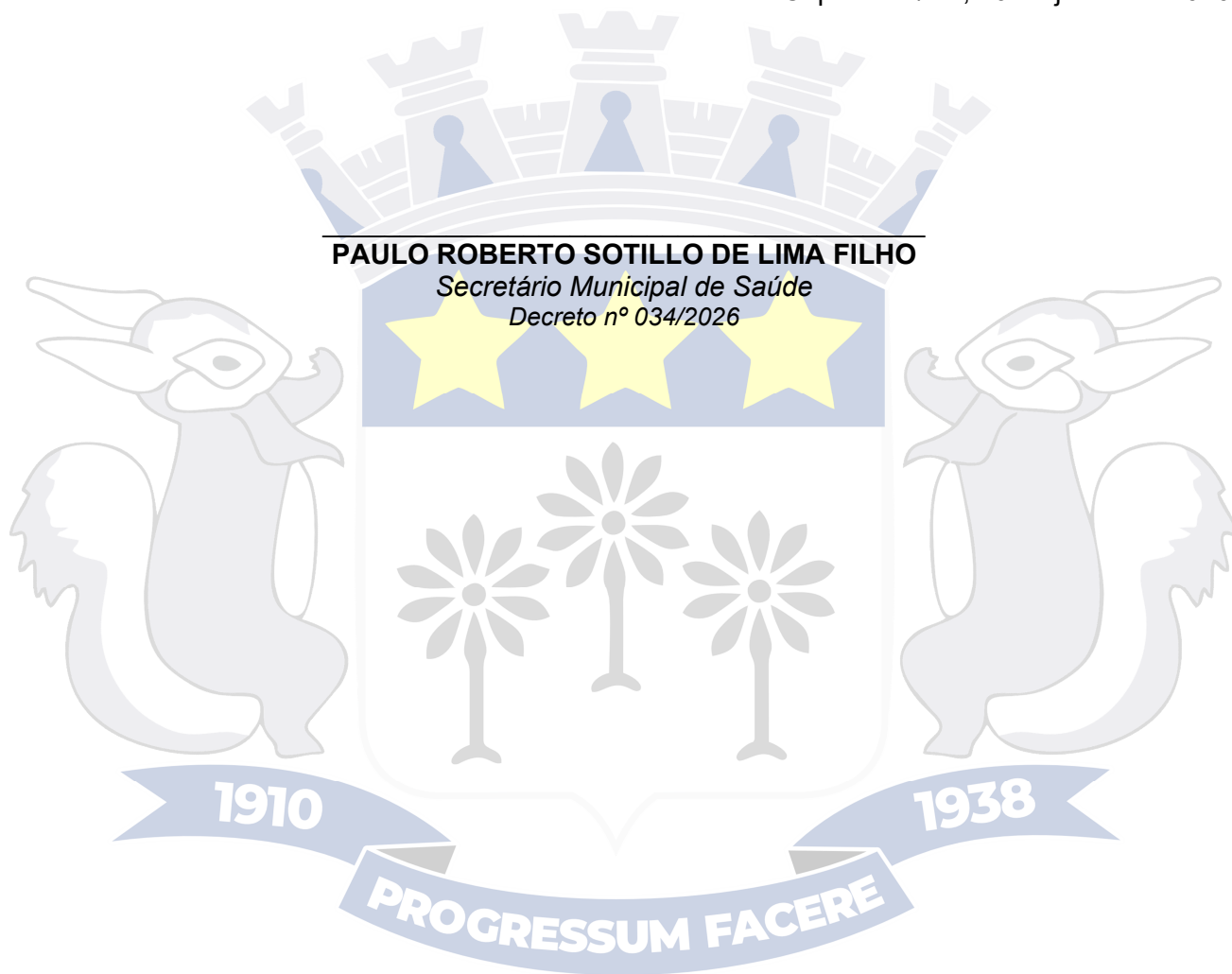
O presente Termo será juntado aos autos do respectivo processo administrativo, notificada a contratada e dada a devida publicidade, nos termos do art. 91 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as condições acima, firma-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema/PA, 20 de junho de 2026.



**PAULO ROBERTO SOTILLO DE LIMA FILHO**

*Secretário Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 034/2026*